



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.768 DE 13 DE JUNHO DE 2014

AVERBAR NA LI Nº IN024121.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 13/06/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/510.020/2012, referente à Licença de Instalação – LI nº IN024121, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A para implantação de um sistema dutoviário a ser instalado entre o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM/REDUC, destinado ao transporte de petróleo e derivados, que atravessará os Municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias,

- o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº GELRAM-PT-0057/2014

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Instalação – LI nº IN024121, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, que passará a ter a seguinte forma:

Objeto da Licença: “para implantação de quatro dutos para o transporte de petróleo, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), óleo diesel, nafta e querosene de aviação, com extensão aproximada de 48 km, e dois dutos de fibra ótica, entre o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM), seis canhões lançadores/receptores de *pig* no COMPERJ e bombas principais e auxiliares, subestação e infraestrutura necessária à operação no TECAM”.

Incluir as seguintes condicionantes:

58- Fica autorizada a alteração do local de supressão de vegetação nativa em estágio inicial e a médio de regeneração, necessária a mudança de trajeto do sistema dutoviário do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ.

59- A supressão de vegetação dessa nova área deverá ocorrer obedecendo às seguintes coordenadas geográficas, em projeção UTM e *datum* WGS 84:

Ponto 1: 23k, 702.443 E; 7.497.010 S;

Ponto 2: 23k, 702.483 E; 7.497.050 S

Ponto 3: 23k, 702.493 E; 7.497.038 S

60- A área que deixará de ser suprimida (área a ser preservada) é definida pelas seguintes coordenadas geográficas, em projeção UTM e *datum* WGS 84:

Ponto 1: 23k, 702.493 E; 7.497.038 S;

Ponto 2: 23k, 702.565 E; 7.497.070 S

Ponto 3: 23k, 702.564 E; 7.497.055 S

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/06/2014.